



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 4.221, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir, por doação, sem encargos, área de terreno situado no Bairro do Pinhão do Una com frente para a Rodovia Presidente Dutra, de propriedade de Sr.MANOEL JOSÉ RIBEIRO e sua mulher Sra.SUZANA PARSIT RIBEIRO, para fins de abertura de rua.

DR. VITO ARDITO LERARIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a receber por doação, sem encargo ou qualquer ônus para o Município, área de terreno, situado no Bairro Pinhão do Una com frente para a Rodovia Presidente Dutra, com área de 8.467083ha (84.670,83m²) ou 3,4988 alqueires paulista (área desmembrada da Fazenda Paraíso – matrícula nº 34.868 do CRI local), para fins de abertura de rua, sendo doador o Sr.MANOEL JOSÉ RIBEIRO e sua mulher Sra. SUZANA PARSIT RIBEIRO a qual possui a seguinte medida e confrontação:

“Inicia-se no ponto M55A localizado na margem Sul da Rodovia Presidente Dutra (sentido São Paulo- Rio de Janeiro), na divisa da área de propriedade de SOPEC Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda, matriculada sob o nº35.419 RI/Pindaba, e distante 343,016metros do km 100 e distante 675,000m do km 99 da rodovia Presidente Dutra. Daí segue rumo 61º27'13"NE e distância 666,15m até o ponto M55. Daí segue rumo 47º14'31"SE e distância 51,25m até o ponto M54, confrontando até aqui com a faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra. Daí segue rumo 58º40'32"SE e distância 03,34m até o ponto M53. Daí segue rumo 88º09'48"SE e distância 64,99m até o ponto M52. Daí segue rumo

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



77°38'07"NE e distância 03,08m até o ponto M51. Daí segue rumo 68°05'11"NE e distância 73,43m até o ponto M50. Daí segue rumo 46°41'52"NE e distância 39,79m até o ponto M49, confrontando até aqui com o contorno da rotatória do trevo principal de área urbanizada de Pindamonhangaba (faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra). Daí segue rumo 21°20'37"SE e distância 74,72m até o ponto M49a. Daí segue rumo 63°20'02"SW e distância 300,06m até o ponto M49b. Daí segue rumo 31°27'02"NW e distância 17,82m até o ponto M49c. Daí segue rumo 80°48'04"NW e distância 114,48m até o ponto M49d. Daí segue rumo 28°28'30"SW e distância 19,00m até o ponto M49d1. Daí segue rumo 08°22'09"SE e distância 166,79m até o ponto C5 (ponto de curva). Daí segue em curva de raio = 236,70m, desenvolvimento = 198,31m, tangente = 105,40m e ângulo central = 48°00'09" até o ponto C4 (ponto de curva). Daí segue rumo 39°38'07"SW e distância 303,75m até o ponto C3. Daí segue rumo 18°09'25"SW e distância 43,10m até o ponto C2, confrontando até aqui com a área remanescente 1 de propriedade de Manoel José Ribeiro e sua mulher Suzana Parsit Ribeiro. Daí segue rumo 36°59'46"NW e distância 65,12m até o ponto C1, confrontando com a área de propriedade de SOPEC - Sociedade Pindamonhangabense, Educação e Cultura S/C Ltda, matriculada sob nº 35.419 - RI/Pindaba. Daí segue rumo 77°11'50"NE e distância 41,95m até o ponto M49d5. Daí segue rumo 39°38'07"NE e distância 295,55m até o ponto M49d4 (ponto de curva). Daí segue em curva de raio = 214,70m, desenvolvimento = 179,90m, tangente = 95,60m e ângulo central = 48°00'09" até o ponto M49d3 (ponto de curva). Daí segue rumo 08°22'02"NW e distância 158,73m até o ponto M49d2. Daí segue rumo 28°28'30"SW e distância 426,95m até o ponto M49e, confrontando com a área denominada Remanescente 2, de propriedade de Manoel José Ribeiro e sua mulher Suzana Parsit Ribeiro. Daí segue rumo 08°22'09"SE e distância 61,30mts até o ponto M55 A inicial, confrontando com a área de propriedade de SOPEC Sociedade Pindamonhangabense; Educação e Cultura S/C Ltda, matriculada sob nº35.419 - RI/Pindaba, encerrando assim uma área de 8,467083ha (84.670,83m²) ou 3,4988 alqueires paulista."

Art.2º. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á para fins de abertura de rua, interligando a via de acesso à Faculdade de Pindamonhangaba - FAPI.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. A doação do imóvel descrita no artigo anterior, que está sendo feita sem nenhum encargo, não acarretará nenhuma despesa à Prefeitura.

Art.4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 08 de outubro de 2004.

Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

Marcos Antonio Guerrero
Secretário de Planejamento

08 de outubro de 2004. Registrada e publicada na Procuradoria Jurídica, em

Dra. Synthea Telles de Castro Schmidt
Assessora Jurídica

PRJ/app

PALACETE 10 DE JULHO